TC nº 1.119/2001

RECURSOS. EX OFFICIO. PFM. VOLUNTÁRIO. Decisão que julgou irregular a Ordem de Compras e não aceitou seus efeitos financeiros. Aquisição de camisetas brancas. Evento Dia do Soldado. SMTUR. Declarada extinta a multa ao servidor responsável em razão do seu falecimento, devendo a origem proceder às ações necessárias para ressarcimento ao erário. CONHECIDOS. NEGADO PROVIMENTO. Votação unânime.

3.002ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ora em grau de recurso, devolvidos na presente sessão pelo Conselheiro EDSON SIMÕES – Revisor, após vista que lhe fora concedida na 2.911ª S.O., ocasião em que votou o Conselheiro JOÃO ANTONIO – Relator.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer dos recursos interpostos, uma vez que presentes seus pressupostos processuais de admissibilidade, e, quanto ao mérito, em negar-lhes provimento, mantendo a R. Decisão de Juízo Singular recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em julgar extinta a pena de multa imposta ao Senhor Hélvio Magalhães Alcoba, em razão de seu falecimento, devendo, entretanto, a Origem proceder às ações necessárias para o ressarcimento ao erário.

ACORDAM, também, à unanimidade, em determinar o envio de cópia do relatório e voto do Relator e deste Acórdão ao Ministério Público do Estado de São Paulo, em resposta ao Ofício 888/2016, bem como que se oficie a Corregedoria do Município de São Paulo, para ciência.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar, após as comunicações de praxe, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros EDSON SIMÕES – Revisor, DOMINGOS DISSEI e o Conselheiro Substituto ALEXANDRE CORDEIRO.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 19 de setembro de 2018.

ROBERTO BRAGUIM
No exercício da Presidência

JOÃO ANTONIO
Relator

RELATÓRIO

Trata-se de análise aos recursos interpostos pela Procuradoria da Fazenda Municipal e do interessado Hélvio Magalhães Alcoba, contra a decisão de juízo singular que julgou irregular a despesa realizada por meio de contratação direta pela Anhembi Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo com a empresa Aerographic Comunicação Visual Ltda., tendo por objeto a aquisição de 1000 (mil) camisetas brancas para o evento "Dia do Soldado" no valor de R$ 7.790,00 (sete mil, setecentos e noventa reais).

Em síntese, a decisão singular julgou irregular a despesa por: ausência de demonstração de certidão de Regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço; ausência de demonstração que as camisetas foram solicitadas pelo Comando Militar do Sudeste ou qualquer justificativa para aquisição; entrega do material ocorreu após o evento "Dia do Soldado"; utilização pela contratada de CNPJ pertencente a outra empresa; determinação para que a São Paulo Turismo S/A proceda à apuração da responsabilidade dos agentes envolvidos; ressarcimento ao erário da despesa realizada; aplicação de multa de R$ 481,00.

Foram opostos Embargos de Declaração, conhecidos e julgados improcedentes ante a ausência de contradição, omissão ou obscuridade a decisão proferida.

A Procuradoria da Fazenda Municipal interpôs recurso contra a decisão singular para que seja acolhida a ordem de compra 0810/00, mediante a relevação ou convalidação das irregularidades meramente formais apontadas ou, alternativamente, face o tempo decorrido, em homenagem aos princípios da razoabilidade e da segurança seja aceitos os efeitos financeiros decorrentes da contratação.

O interessado Hélvio Magalhães Alcoba apresentou sua peça de recurso requerendo a reforma da decisão para julgar regular a despesa realizada e afastar a pena de multa imposta. Conforme petição de folhas 377/379 houve a informação de falecimento do interessado Hélvio Magalhães Alcoba, com a

indicação que não foi possível apurar a existência de Inventário aberto para a sucessão dos bens do ex-funcionário no âmbito da justiça estadual.

A Auditoria desta Corte de Contas (fls. 384/386) manifestou-se sobre os recursos interpostos e opinou pela manutenção da decisão recorrida, com a indicação para que a AJCE se manifestasse sobre a situação do falecimento do interessado.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo manifestou-se sobre a matéria recursal (fls. 400/405) opinando pela manutenção da decisão guerreada por seus próprios fundamentos, e quanto ao falecimento do interessado destacou que a morte é causa de extinção da punibilidade extinguindo-se a pena de multa imposta, com destaque que a extinção da punibilidade não impediria a apuração da responsabilidade civil do implicado, uma vez constatada a efetiva lesão aos cofres públicos.

A Procuradoria da Fazenda Municipal (fls. 407/408) opinou pelo provimento do recurso ou aceitação dos efeitos financeiros.

Por fim, a Secretaria Geral acompanhou os órgãos preopinantes e o Secretário Geral destacou a necessidade de substituição do Sr. Hélvio Magalhães Alcoba, pelo seu espólio ou sucessores, nos termos do artigo 43 do CPC.

Acolhendo a indicação do Secretário Geral (fls. 432) o patrono do interessado Sr. Hélvio Magalhães Alcoba foi regularmente intimado (fls. 440) e quedou-se inerte quanto a indicação de substituto processual.

Como o feito foi regularmente instruído e assegurado o contraditório e a ampla defesa em todos os seus graus de instrução, encaminho o feito para julgamento.

Este é o relatório.

VOTO

Em julgamento os Recursos interpostos pela Procuradoria da Fazenda Municipal e do interessado Hélvio Magalhães Alcoba, contra a decisão de juízo singular que julgou irregular a despesa realizada por meio de contratação direta pela Anhembi Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo com a empresa Aerographic Comunicação Visual Ltda., tendo por objeto a aquisição de 1000 (mil) camisetas brancas para o evento "Dia do Soldado" no valor de R$ 7.790,00 (sete mil, setecentos e noventa reais).

Em síntese, a decisão singular julgou irregular a despesa por: ausência de demonstração de certidão de Regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço; ausência de demonstração de que as camisetas

foram solicitadas pelo Comando Militar do Sudeste ou qualquer justificativa para aquisição; entrega do material ocorreu após o evento "Dia do Soldado"; utilização pela contratada de CNPJ pertencente a outra empresa; determinação para que a São Paulo Turismo S/A proceda à apuração da responsabilidade dos agentes envolvidos; ressarcimento ao erário da despesa realizada; e aplicação de multa de R$ 481,00.

Quanto aos recursos interpostos acompanho as equipes técnicas de apoio desta Corte de Contas pelo conhecimento dos Recursos e, quanto ao mérito, por seu improvimento, uma vez que as peças recursais não apresentam fatos e argumentos suficientes para alterar a decisão singular.

Ante ao exposto, CONHEÇO DOS RECURSOS INTERPOSTOS, uma vez que presentes seus pressupostos processuais de admissibilidade e, quanto ao mérito, JULGO-OS IMPROCEDENTES, mantendo a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos e JULGO EXTINTA a pena de multa imposta ao Sr. Hélvio Magalhães Alcoba, em razão de seu falecimento, devendo, entretanto, a Origem proceder às ações necessárias para o ressarcimento ao erário.

Oficie-se ao Ministério Público do Estado de São Paulo, em resposta ao Ofício 888/2016, com a cópia de relatório, voto e resultado de julgamento da presente sessão.

Oficie-se a Corregedoria do Município de São Paulo para ciência do presente julgado.

Após as comunicações de praxe, arquivem-se os autos.

Este é o meu voto, Senhor Presidente. (2.911ª S.O.)